

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 754, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com o art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação - MEC para autorizar o afastamento do país de servidores da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, vedada a subdelegação de competência.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MEC nº 487, de 3 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2014, Seção I, página 19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001, na Lei nº. 12.919/2013, na Lei nº. 12.952/2014, no Decreto nº. 7.654/2011, no Decreto nº. 93.872/1986, Decreto nº. 8.197/2014, no Decreto nº. 7.654/2011 no Decreto nº. 6.170/2007, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012) e no Manual SIAFI; resolve:

Art. 1º Os órgãos e as unidades orçamentárias (UO) vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias, observados os seguintes prazos:

I - Até 20 de novembro de 2014 para as dotações orçamentárias recebidas por destaque (termo de execução descentralizada) das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH);

II - Até 25 de novembro de 2014 para as dotações orçamentárias executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação, excetuando-se às listadas no inciso III deste artigo.

III - Até 01 de dezembro de 2014 para as dotações orçamentárias executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26000 (MEC-Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH).

IV - Até 05 de dezembro de 2014 para as dotações orçamentárias dos créditos oriundos de descentralização de órgãos (termo de execução descentralizada) não vinculados ao Ministério da Educação.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com o item I do Anexo III da Lei nº. 12.919/2013, às decorrentes da abertura de créditos extraordinários, às decorrentes de DESTAQUE (termo de execução descentralizada) procedente de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação.

§ 2º As dotações oriundas de destaques recebidos das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) não empenhadas até a data estabelecida no inciso I, deverão ser devolvidas à unidade concedente até o dia 21 de novembro de 2014.

§ 3º As dotações orçamentárias de cada unidade orçamentária movimentadas por meio de provisão às unidades gestoras subordinadas, que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no inciso II, deverão ser devolvidas/estornadas para a setorial orçamentária de órgão subordinado até o dia 26 de novembro de 2014.

§ 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até as datas estabelecidas nos incisos I, II e III, deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes nos termos dos §§ 2º e 3º.

Art. 2º Os saldos constantes da conta 293110601 - Cota de Limite a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, após o prazo estabelecido no inciso II e III do art. 1º.

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no inciso I do art. 1º.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do termo de execução descentralizada.

Art. 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 5º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 1º desta portaria, em observância aos Acórdãos do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 6º Esta Portaria, composta do ANEXO I e II, entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

ANEXO I

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
20/11/2014	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por DESTAQUE (termo de execução descentralizada) das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH)
21/11/2014	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE (termo de execução descentralizada), não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH)
25/11/2014	Emissão/Reforço de empenho para as dotações orçamentárias executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos vinculados ao MEC, excetuando-se 26101 (MEC-Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH)
26/11/2014	Devolução/estorno para a setorial orçamentária de órgão subordinado das movimentações internas/provisões que não poderão ser empenhadas até o dia 25/11/2014
27/11/2014	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC
01/12/2014	Emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26101 (MEC-Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH)
02/12/2014	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados executados diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26101 (MEC-Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH), a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC
05/12/2014	A emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias dos créditos oriundos de DESTAQUE (termo de execução descentralizada) procedente de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000)
31/12/2014	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários

ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos
Serviço da dívida
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição).
Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
Apoio e Bolsa para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a Resolução CUNI nº 1.1445, de 20 de dezembro de 2012, que altera o Estatuto da UFOP e cria a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantes e os setores a ela vinculados;

a necessidade de se atribuir códigos setoriais às novas estruturas criadas; resolve:

Art. 1º - Desativar os códigos setoriais abaixo:

Código	Setor	Sigla
2.08.00	Coordenadoria de Restaurantes	
2.08.01	Restaurantes do Campus	RECAM
2.08.02	Divisão de Produção	
2.08.03	Divisão de Controle e Arrecadação	
2.08.04	Restaurante da Escola de Minas de Ouro Preto	REMOP
2.08.05	Restaurante Universitário ICHS	
2.10.00	Área de Apoio ao Estudante	
2.11.00	Divisão de Saúde	
2.11.01	Serviço Odontológico	
2.12.00	Serviço de Saúde Ocupacional	

Art. 2º - Criar, na tabela de Códigos Setoriais da UFOP, os seguintes códigos setoriais correspondentes aos setores indicados vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantes:

Código	Setor	Sigla
26.01.00	Coordenadoria de Assistência Social	
26.01.01	Núcleo de Assuntos Comunitários e Estudantes - João Monlevade	NACE-JM
26.01.02	Área de Assistência ao Estudante e ao Servidor	
26.01.03	Núcleo de Assuntos Comunitários e Estudantes - Mariana	NACE-Mariana
26.02.00	Coordenadoria de Restaurantes Universitários	REMOP
26.02.01	Área de Produção	
26.02.01.01	Restaurante do Campus	RECAM
26.02.01.02	Restaurante da Escola de Minas de Ouro Preto	REMOP
26.02.01.03	Restaurante do Campus de João Monlevade	RECAM-JM
26.02.01.04	Restaurante do Instituto de Ciências Humanas e Sociais	REMAR I - ICHS
26.02.01.05	Restaurante do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas	REMAR II - ICSA
26.02.02	Área de Controle e Custo	
26.03.00	Coordenadoria de Saúde	
26.03.01	Área de Odontologia	
26.03.02	Área Médica	
26.03.02.01	Serviço de Enfermagem	
26.03.03	Área de Nutrição	
26.03.04	Área de Psicologia	

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO FERNANDO BIANCHI

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto, que estabelece que cada Curso de graduação e de pós-graduação terá um Colegiado responsável pela coordenação didática das disciplinas constituintes do seu projeto pedagógico;

o disposto nas Resoluções CEPE: nº 1.202, de 16 de setembro de 1997, que aprova projeto do Curso de Música, nº 1.203, de 16 de setembro de 1997, que aprova o projeto do Curso de Artes Cênicas, nº 2.530, de 05 de maio de 2004, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, nº 3.335, de 19 de maio de 2008, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, nº 3.352, de 19 de junho de 2008, que aprova Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química, nº 3.355, de 19 de junho de 2008, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Estatística, nº 3.357, de 19 de junho de 2008, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Administração, nº 3.477, de 24 de novembro de 2008, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Mecânica, nº 3.478, de 24 de novembro de 2008, que aprova Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas, nº 3.486, de 02 de dezembro de 2008, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social, nº 3.619, de 1º de junho de 2009, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos, nº 3.620, de 1º de junho de 2009, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica, nº 3.621, de 1º de junho de 2009, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia da Computação, nº 4.067, de 30 de junho de 2010, que cria o Curso de Pós-Graduação (nível Mestrado) em Educação;

o disposto na Provisão CEPE nº 051, de 07 de dezembro de 2011, que reafirma a decisão de criar o Curso de Jornalismo;

o disposto na Resolução CUNI nº 533, de 16 de maio de 2001, que cria o Curso de graduação em Engenharia de Produção; a necessidade de se atribuir códigos setoriais às estruturas criadas; resolve:

Art. 1º - Criar, na tabela de Códigos Setoriais da UFOP, os seguintes códigos setoriais correspondentes aos setores indicados:

Código	Setor	Sigla
9.26.00	Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo	COARQ
9.27.00	Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica	CEMEC
10.19.00	Colegiado do Curso de Mestrado em Educação	
11.24.00	Colegiado do Curso de Licenciatura em Química	COQLI
11.25.00	Colegiado do Curso de Estatística	COEST